



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
CNPJ: 05.257.555-0001-37

**LEI Nº. 960/2007, DE 02 DE JANEIRO DE 2008.**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município de Juruti, Estado do Pará,  
para o exercício financeiro de 2008.**

A Câmara Municipal de Juruti, Estado do Pará aprovou, e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento anual do Município de Juruti, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2008, discriminado nos anexos desta Lei, constituídos pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em **R\$ 76.803.674,80** (SETENTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º.** A receita é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

<b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>66.173.674,80</b>
Receita Tributária	18.777.000,00
Receita de Contribuições	100.000,00
Receita Patrimonial	247.000,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	48.645.600,00
Outras Receitas Correntes	1.735.000,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ: 05.257.555-0001-37

Dedução Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(3.340.925,20)
<b>1.2 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>10.630.000,00</b>
Transferências de Capital	10.630.000,00

Art. 3º. A Despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

**I - DESPESAS POR FUNÇÕES**

**1- ORÇAMENTO FISCAL**

LEGISLATIVA	1.128.000,00
ADMINISTRAÇÃO	15.467.800,00
EDUCACAO	25.891.000,00
CULTURA	2.655.000,00
URBANISMO	15.090.000,00
SANEAMENTO	100.274,80
GESTÃO AMBIENTAL	177.000,00
AGRICULTURA	3.380.000,00
DESPORTO E LAZER	500.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	200.000,00
<b>SOMA</b>	<b><u>64.589.074,80</u></b>

**2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	555.000,00
10 – SAÚDE	11.659.600,00
<b>SOMA</b>	<b><u>12.214.600,00</u></b>

<b>II - DESPESAS POR ÓRGÃOS</b>	
<b>1 – ORÇAMENTO FISCAL</b>	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.128.000,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL	1.128.000,00





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CNPJ: 05.257.555-0001-37**

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>62.313.274,80</b>
SECRETARIA DA ADMINSTRAÇÃO	4.331.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.461.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	25.891.000,00
SECRETARIA DE CULTURA	2.818.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.986.000,00
SECRETARIA DE OBRAS	20.215.274,80
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	487.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	2.005.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	655.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
<b>2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>13.626.400,00</b>
SECRETARIA DE SAÚDE	11.659.600,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	1.966.800,00

**III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>1 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>45.149.942,80</b>
Pessoal e Encargos Sociais	24.847.852,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	20.292.090,80
<b>2 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>31.453.732,00</b>
Investimentos	31.103.732,00
Amortização da Dívida	350.000,00
<b>3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>200.000,00</b>
	<b>76.803.674,80</b>

**Art. 4º.** A presente Lei autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, nas seguintes condições.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CNPJ: 05.257.555-0001-37**

**I – Ao Poder Executivo:** Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 40% (Quarenta por Cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64.


**II – Ao Poder Legislativo:** Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 100% (Cem por Cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 5º.** Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor com seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de Janeiro de 2008.

  
.....  
**MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA**  
**Prefeito Municipal**

  
.....  
**JÂNIO ANDRÉ BARROSO DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Administração Interino**